

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Publicada

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, 12 de junho de 1961

LEI Nº 807

Altera dispositivo da aposentadoria de funcionários públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item II, do art. 174, da lei nº 334, de 5 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município), passa a ter a seguinte redação:

" a pedido, quando contar vinte cinco anos de serviço".

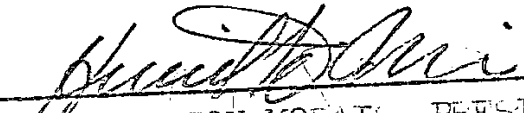
Art. 2º - O item I, do art. 176, da mesma lei acima citada passa a ter a redação seguinte:

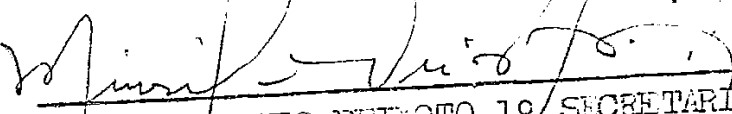
" quando contar vinte cinco anos, ou menos, em casos que a lei determinar, atenta a natureza do serviço"

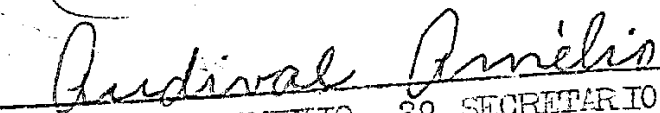
Art. 3º - O tempo de serviço de que tratam os arts. 178 e 182, do diploma legal acima citado, fica, igualmente, reduzido para vinte cinco anos, assegurando-se aos servidores os benefícios e vantagens constantes das letras "A" e "b", do art. 178, e dos itens I e III, do art. 182, bem como os adicionais de trinta por cento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 12 de junho de 1961.


HAMILTON MORAIS - PRESIDENTE


MIRONILDES PEIXOTO - 1º SECRETÁRIO


AUDIVAL AMÉLIO - 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos 12 de junho de 1961.